

OF/P/859/2017  
São Paulo, 17 de Fevereiro de 2017

**Objeto:** Solicitação do Conselho Fiscal para o atendimento ao Ofício Circular CODEC 024/2017, de 09/01/2017.

**Assunto:** Contratação de perito para avaliação dos termos do acordo celebrado entre a EMAE e a SABESP sob o critério da equidade.

Prezados Senhores,

Fazemos referência à solicitação enviada por esse Conselho Fiscal à Diretoria da EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. (“EMAE”), lastreada no Ofício Circular CODEC 024/2017, de 09/01/2017, por meio do qual o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC recomenda a conselheiros fiscais da EMAE a requisição de contratação de *expert* para avaliação dos termos do acordo celebrado entre a EMAE e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP (“ACORDO”), com base no Decreto Estadual nº 62.349, de 29/12/2016, artigo 11, § 1º, III e Lei Federal nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), especificamente no seu artigo 163, §8º, com o fim de avaliar se os termos do acordo “seriam razoáveis e equitativos para a EMAE”, conforme os termos extraídos do mencionado Ofício.

2. A Diretoria Executiva observa que os termos do ACORDO já foram aprovados, sem ressalvas, pelo Conselho de Administração da EMAE na 310ª reunião, e pelo Conselho Fiscal da EMAE, na 233ª reunião, ambas realizadas em 09 de novembro de 2016.

3. A Diretoria Executiva da EMAE entende que o ACORDO atende plenamente aos interesses da companhia e de seus acionistas, conclusão que resultou de uma série exaustiva de reuniões com as equipes jurídicas, societárias e financeiras da EMAE e da SABESP, em mais de um ano de negociações.

**Excelentíssimos Senhores**  
**Conselheiros Fiscais da**  
**EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.**

- segue-



4. Para se certificar de que o ACORDO serve aos melhores interesses da EMAE e de seus acionistas, os órgãos societários da EMAE contaram com os seguintes pareceres de *experts*:

- a) Parecer jurídico do escritório Ulhôa Canto Rezende e Guerra Advogados (“Ulhôa Canto”), que representa a EMAE na arbitragem e no processo judicial, nas bases apresentadas no anexo, por meio do qual avaliou as probabilidades de êxito das teses das Companhias em todas as suas vertentes (provável, possível e remota associada expectativa total, parcial e mínima de obtenção dos valores requeridos). A avaliação jurídica elaborada pelo escritório Ulhôa Canto ingressou no campo das teses jurídicas da EMAE e da SABESP, amparando e reforçando o trabalho desenvolvido pela Optimum Soluções Estratégicas S.A. (“Optimum”), mencionado abaixo, no tocante à viabilidade e razoabilidade financeira do ACORDO;
- b) avaliação da Optimum, empresa especializada na área de avaliações financeiras com base em modelos estatísticos e matemáticos (*fintech*), abertos e auditáveis, contratada pela EMAE para apreciar, em conjunto com o escritório Ulhôa Canto, a razoabilidade do acordo sob a ótica do resultado financeiro provável, e que demonstrou que o valor negociado corresponde a mais de 50% (cinquenta por cento) de chances de ser maior que a esperança matemática do resultado arbitral e judicial favorável, e que, em apenas 18% (dezoito por cento) dos casos, o valor seria significativamente maior que o valor acordado.

A Optimum atua na construção de modelo de simulação computacional estocástica, determinado pela interação de diversos elementos interdependentes e conectados, capaz de representar o comportamento dos processos ao longo do tempo. Para aferir o comportamento dos processos em todas as instâncias e fases processuais, contou com a avaliação e expertise do escritório Ulhôa Canto, que os assessorou na elaboração da árvore de decisões e probabilidades de êxito em cada um desses cenários.

Além do enfoque jurídico-processual, o modelo desenvolvido pela Optimum considera todas as restrições orçamentárias e operacionais incidentes sobre o fluxo de caixa da EMAE, de modo a possibilitar a análise da modulação do acordo e da estratégia ótima dos processos mencionados na proposta. Ou seja, o valor do processo no tempo considera todas as variáveis financeiras incidentes, e não apenas os valores em disputa.

A Optimum é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e da comercialização, no território nacional, da ferramenta de software Optimum. Jus, destinada à análise de dados de processos jurídicos para emissão de relatórios que permitam o estabelecimento de uma estratégia ótima de gestão e controle do portfólio, mediante a sugestão de ações e/ou decisões de atuação sobre determinado processo, conforme atestado de exclusividade anexo.

5. A atuação das Diretorias Executivas da EMAE e da SABESP observou os mais elevados padrões de diligência, transparência e lealdade exigidos na legislação aplicável na negociação e celebração do ACORDO, o qual foi aprovado, com encômios, pelos Conselhos de Administração de ambas as companhias.

6. A Diretoria da EMAE observa, ainda, que a EMAE e a SABESP comunicaram ao mercado, por meio de Fato Relevante, a celebração do ACORDO sob condições suspensivas, dentre as quais a aprovação de seus termos pelo Conselho de Administração da SABESP, pela Assembleia Geral de Acionistas da EMAE e pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, dentro do prazo de 1 (um) ano a contar da assinatura do acordo, a encerrar-se em 28 de outubro de 2017. A ANEEL anuiu expressamente com os termos do ACORDO por meio do Despacho nº 3.431, de 30 de dezembro de 2016, o que corrobora a lisura do procedimento.

7. Pelas razões expostas e considerando que (i) nos termos do artigo 163, §8º, da Lei das S.A., o Conselho Fiscal poderá solicitar, com justificativa, à Diretoria a indicação de peritos “para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções”; (ii) com relação ao fato consistente na assinatura do ACORDO, o Conselho Fiscal já teve a oportunidade de desempenhar suas funções ao aprovar os termos do ACORDO na 233ª reunião, realizada em 09 de novembro de 2016; (iii) para celebração do ACORDO, a Companhia contou com pareceres de *experts* com notório conhecimento na matéria, solicitamos que o Conselho Fiscal da EMAE reavalie a necessidade de contratação de outros peritos para apreciação dos termos do ACORDO, levando em consideração, inclusive, os custos envolvidos e o prazo para aprovação dos termos do ACORDO pela Assembleia Geral de Acionistas da EMAE, a encerrar-se em 28 de outubro de 2017, única condição suspensiva do ACORDO já assinado por EMAE e SABESP ainda pendente de implementação.

8. Alternativamente, a Diretoria da EMAE solicita prazo adicional de 15 (quinze) dias para a consolidação dos relatórios elaborados pelos *experts* contratados (Optimum e Ulhôa Canto), os quais concluíram que o ACORDO celebrado com a SABESP, nas bases negociadas, é razoável e equitativo, representando valores e condições

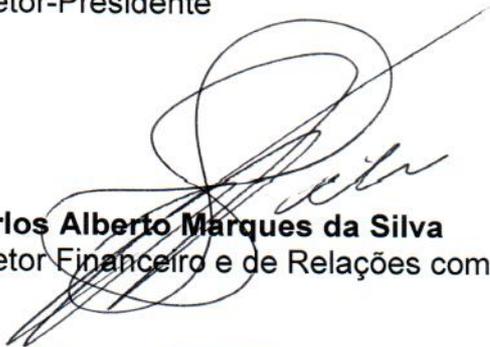
bastante favoráveis quando comparados com o resultado provável das teses em disputa nos processos. Referida consolidação detalhará a metodologia e os parâmetros utilizados para se atingir tal conclusão, explicitando esses elementos.

9. Contando com a costumeira compreensão desse respeitável Conselho Fiscal, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas que persistam, e aguardamos vosso pronunciamento quando ao deferimento do prazo adicional para as providências previstas no item 8, acima, aproveitando o ensejo para renovar os nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

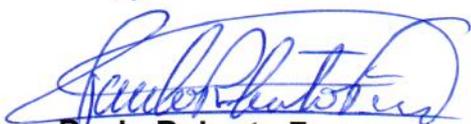
Atenciosamente,



**Luiz Carlos Ciocchi**  
Diretor-Presidente



**Carlos Alberto Marques da Silva**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



**Paulo Roberto Fares**  
Diretor Administrativo



**Jean Cesare Negri**  
Diretor de Geração